



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

LAY-OFF SIMPLIFICADO

Maio.2020

DECRETO-LEI N.º 10-A/2020, de 13 de Março (actualizado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de Maio)

As empresas que viram os seus estabelecimentos total ou parcialmente encerrados, em consequência da declaração de estado de emergência, por determinação legislativa, ao abrigo da Lei de Bases da Protecção Civil ou da Lei de Bases da Saúde, vão assistindo agora ao levantamento gradual de tais restrições.

1

O Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de Maio, veio aditar o artigo 25.º-C ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, esclarecendo que tais empresas **poderão continuar a aceder ao designado «lay-off simplificado», desde que retomem a actividade no prazo de oito dias.**

O mesmo artigo 25.º-C veio ainda clarificar que é possível às empresas renovarem os seus contratos a termo, ainda que para preenchimento de posto susceptível de ser assegurado por trabalhador em situação de redução ou suspensão, determinando a inaplicabilidade da alínea e) do n.º 1 do artigo 303.º, n.º 1, do Código do Trabalho ao apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.